Lei 329

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/01

Roberta Alech

FUNCIONÁRIO

DATA 15/05/51

PROJETO DE LEI Nº 113/51

ASSUNTO: Isenta de quaisquer impostos e taxas municipais o prédio residencial do Cel. Juvenal de Carvalho.

VEREADOR Antônio Mendes

LEI Nº 329 DE 20/09/51

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003291951
Projeto: 01131951
Autor: ANTONIO MENDES
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza,

LEI Nº329 DE 20 DE Setembro DE 1951.

Isenta de quaisquer impostos e taxas municipais o predio que serve de residencia do Cel. Juvenal de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) aros sucessivos, a casa residencial do Cel. Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, [illegible] DE Setembro

De 1951.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 113/51

Isenta de quaisquer impostos e taxas municipais o prédio que serve de residencia do Cel. Juvenal de Carvalho.

Art.1º - Fica isento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos sucessivos, a casa residencial do Cel. Juvenal de Carvalho.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de / de 1951.

Adalberto Mendes

Advogado.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES REALIZADAS PELO CEL.JUVENAL DE CARVALHO À ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CEARÁ

SANTA CASA DE MISERICORDIA:-

1) - Isolamento para tuberculosos no pavimento da Santa Casa de Misericordia de Fortaleza,com 31 leitos.-

2) - Fachada do lado poente da Santa Casa de Misericordia de Fortaleza,reformada,em sobrado, q cimento armado,com enfermaria para indigentes,com 30 leitos,e uma dependência para sala de operações. A sua parte térrea está ocupada com o Pensionato"Dr.Eduardo Salgado".-

ASILO DE MENORES "JUVENAL DE CARVALHO":-

3) - Um sítio em Alagadiço, adquirido à Familia Eduardo Êleri,destinado ao Asilo de Menores "Juvenal de Carvalho",compreendendo tambem as seguintes seções e dependências:

a) Consultório pre-natal,
b) Maternidade "Senhora Juvenal Carvalho",
c) Pavilhão para os pequenos desamparados,com acomodações para cem creanças,
d) Pavilhão para a Escola.Doméstica,com capacidade para 60 moças e
e) Casa de repouso.-

GINÁSIO "JUVENAL DE CARVALHO":-

4) - Um terreno compreendendo um quarteirão inteiro,em Damas,município de Fortaleza, e construção no mesmo,do Ginásio "Juvenal de Carvalho",dirigidp pelas Irmãs Salesianas, e uma Capela anexa ao mesmo prédio.-

ESCOLA DOMÉSTICA"S.RAFAEL":-

5) - Construção da Escola Doméstida"S.Rafael",no Patronato N.S.Auxiliadora, em Fortaleza.-

MESSEJANA:-

6) - Construção de uma Igreja e do Seminário Seráfico dos Frades Capuchinhos, em Messejana,municipio de Fortaleza.-

ACARAPE:-

7) - Construção da Escola Paroquial de Acarape.-

8) - Construção de uma Capela no túmulo do Padre Ângelo,em Redenção.-

9) - Uma casa para residência do Capelão de Acarape,Vigário da Freguezia.-

CONSTRUÇÕES:-

10) - Construção de um altar de mármore branco,na Capela-mór da Igreja de N-S.das Dôres,em Otávio Bomfim(Fortaleza)

PATRONATO "JUVENAL DE CARVALHO":-

11) - Construção do Patronato "Juvenal de Carvalho"na cidade de Cascavel,instalado em terreno compreendendo um quarteirão inteiro,contendo as seguintes dependências:

a) Uma casa de cinco portas de frete,servindo de gabinete da Diretôra,cumunidade e refeitórios,
b) Quatro amploas salões para aulas,
c) Uma sala para aulas de costuras e córte,
d) Uma sala pra refeitórios,
e) Um grande salão recreativo,com priano,rádio e vitrola,
f) Pavilhão com quattos para hóspedes,com agua encanada e serviço sanitário,
g) Um grande dormitório com acomodações para 30 leitos
h) Um pavilhão Jardim da Infância,
i) Um pavilhão aparelhado com Gsbinte Médico para as-

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

sistência aos póbres,

j)Uma Igreja perfeitamente ornamentada e mobiliá-
da,
k)Um compartimento para serviços de lavanderia,
l)Uma cozinha equipada,grande fugão,etc.-
m)Uma casa para o Capelão,em estilo moderno,na
cidade de Cascavel.-

A U X Í L I O:-

12) -Auxílio à Bolsa das Vocações Sacerdotais,
13) -Auxílio à Escola Apóstolica dos Padres Jesuítas,
em Baturité,
14) -Auxílio ao Colégio Maria Auxiliadora,em Baturité.
15) -Auxílio ao Seminário dos Lazaristas,em Barro Ver-
melho.(Fortaleza)
16) -Auxílio ao Colégio "Domingos Sávio",em Baturité.
17) -Auxílio à Capela da Santa Casa de Misericordia de
Fortaleza.-
18) -Auxílio à Catedral de Fortaleza.-
19) -Auxílio à Capela do Patronato de Pacotí.
20) -Auxílio à Capela de Santo Antônio da Floresta.
21) -Auxílio à Matriz de Maranguape.
22) -Auxílio ao Patronato Maria Auxiliadora.
23) -Auxílio à Casa de repouso de S.João de Tauape.-

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 06 /51 . (Ao Projeto de Lei nº 113/51).

Poucos homens de fortuna, entre nós, tão amigos dos empreendimentos de benemerência quanto o Cel. Juvenal de Carvalho. Parte de seus haveres materiais tem sido revertido em benefício de obras de caráter filantrópico, quer no que tange à educação, /// quer com relação à assistência social propriamente dita. Suas realizações são conhecidas de todo o povo fortalezense, que conta/ naquele cidadão com um amigo que se não cansa de realizar o bem.

A aprovação do projeto de lei nº 113/51 não constitue, decerto, nenhuma retribuição da Municipalidade aos serviços prestados à sociedade pelo Cel. Juvenal de Carvalho, mas apenas valerá como uma merecida homenagem àquele ilustre cearense.

Assim sendo, o nosso parecer é no sentido de que seja / aprovada a proposição em tela, cujo ônus para a Prefeitura de / Fortaleza é mínimo em relação ao que a cidade deve ao Cel. Juvenal de Carvalho.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 10 de setembro de 1951.

Francisco de Paula Aguiar — Presidente
Sebastião Soares Pinto — Relator
Emil Leite

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 113/51.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Isenta de quaisquer impostos e taxas municipais o prédio que serve de residência do Cel.Juvenal de Carvalho.

Art. 1º - Fica isento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco (5) anos sucessivos, a casa residencial do Cel.Juvenal de Carvalho.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de setembro de 1951.

José Martins - Presidente.

- Relator